

CONTRATO Nº 95/2023 – IL28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230814001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL PARA A FESTA DOS PROFESSORES, ORGANIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460, inscrita no CNPJ nº 29.712.733/0001-30, com endereço na Rua Santa Gemma, nº 92, Canafístula, Arapiraca – AL, CEP 57.302-780, neste ato representado por **Samilla Lima dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 117.591.474-60.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 20230814001**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em show artístico e musical para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de recurso: 1.500.0000 – MDE; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recurso: 1.500.0000 – MDE.

912.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE; Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de recurso: 1.500.1001 – MDE.

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 1.550.0000 – QSE; Elemento de despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de recurso: 1.550.0000 – QSE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

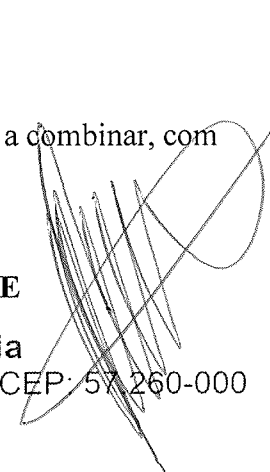
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, no dia 14/10/2023, com horário de início a combinar, com duração de 2h (duas horas), com músicas a definir com o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95





Limoeiro
avança com você

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 2h (duas horas), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) O show artístico e musical deverá corresponder ao tema proposto, havendo caracterização da artista e dos componentes da banda conforme a temática do baile, haver, também, correspondência do repertório com o que ficou acordado com a Contratante durante a maior parte do evento;
- i) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 90 (noventa) dias, tempo necessário para execução do serviço agendado para 14 de outubro, e emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.



Limoeiro
avança com você

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

- Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.
- José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 04 de setembro de 2023.

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**

PREFEITO

P/ CONTRATANTE

Samilla Lima dos Santos

**SAMILLA LIMA DOS SANTOS
11759147460**

Samilla Lima Dos Santos
P/CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95